

LEI MUNICIPAL Nº848/2004 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a alienação de bem móvel de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

“Mercedes Benz 1113, espécie/tipo Passageiros-ônibus, à diesel, ano de fabricação e modelo 1975, de placas IIC5337, chassi 34405811265878, cor Branca, CRV nº RS296604722”.

“Agrale, Mpolo Sênior GVD, espécie/tipo Passageiros-ônibus, carroceria fechada, ano de fabricação 1998 e modelo 1999, à diesel, de placas IIQ2194, chassi 9BYC13J1SWC000186, cor branca, CRV nº 4071733186”.

Art. 2º) A venda será após avaliação e efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: O pagamento proveniente da alienação, deverá ser feito com uma entrada no valor de 50% (cinquenta por cento), na adjudicação e o restante no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da adjudicação.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Secretaria de Administração